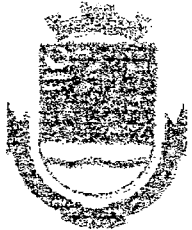


Câmara



Sec. A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.510, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre os medicamentos denominados “Genéricos” e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias e drogarias do Município obrigadas a fixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

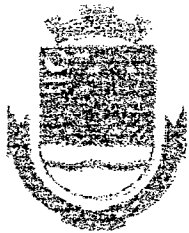
Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do artigo da 1ª Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 100 UFESP – na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração caso persista o descumprimento desta Lei.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

AL



Sec. A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.372, de 11 de setembro de 2000.

Cruzeiro, 19 de abril de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 19 de abril de 2002.

Magno José de Abreu
Sec. A Jurídicos